

GRUPO DE PESQUISA DA SECRETARIA ESPECIAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS E APOIO À DIVERSIDADE  
DO NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO

# LEITURAS ÉTNICO-RACIAIS DAS DIMENSÕES DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO ANALÍTICOS

JUS SCRIPTUMS  
INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW

a. 18 • v. 7 • dossiê • 2023

- 12 **Camila Franco Henriques**  
A não mulher: uso de estereótipos de gênero, raça e classe na  
representação de Suzane Von Richthofen pelos meios de comunicação  
e na produção cinematográfica brasileira
- 69 **Bárbara Borges Carvalho Piaulino e Luziana Cristina de Sousa Lima**  
Mulheres, casa e cárcere: uma análise do trabalho escravo doméstico  
na pandemia
- 95 **Nilson Carlos Costa de Souza Filho e Victória Barbara Silva Gonçalves**  
Raça, feminicídio e necrobiopoder: violência contra mulheres negras no  
Brasil
- 121 **Thaianne Sousa Santana**  
O direito a re(construção) da memória coletiva: mulheres negras e violência  
em forma de estereótipo num Estado negacionista
- 164 **Sandra Suely Lurine Guimarães, Roberta Carolina Araujo Dos Reis  
e Kamilla De Freitas Fernandes**  
A informalidade que persiste: o trabalho doméstico e racialidade no  
período pós-pandêmico

## **Jus Scriptum's International Journal of Law**

Revista Internacional de Direito do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ano 18 • Volume 7 • Edição Especial • 2023

Analíticos do Grupo de Pesquisa de Leituras Étnico- Raciais das Dimensões das  
Violências de Gênero da Secretaria Especial de Administração de Conflitos e  
Apoio à Diversidade do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro

Periodicidade Trimestral

ISSN 1645-9024

### **Equipe Editorial**

#### **Diretor da Revista – Editor-In-Chief**

Cláudio Cardona

#### **Conselho Editorial – Editorial Board**

André Brito, Presidente do NELB

Cláudio Cardona, Diretor da JusScriptum

Jordano Paiva, Diretor Científico do NELB

Alysson Bezerra Miranda, Diretor Científico do NELB

Thiago Santos Rocha, Observador Externo

Caio Guimarães Fernandes

Camila Franco Henriques

Leonardo Castro de Bone

Maria Amélia Renó Casanova

Maria Vitória Galvan Momo

Paulo Gustavo Rodrigues

Samara Machado Sucar

Suelen Augusta da Cunha

#### **Conselho Científico – Scientific Advisory Board**

Ana Rita Gil, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

André Saddy, Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (BRA)

Eduardo Vera-Cruz Pinto, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Edvaldo Brito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (BRA)

Fernanda Martins, Universidade do Vale do Itajaí (BRA)

Francisco Rezek, Francisco Resek Sociedade de Advogados (BRA)  
Janaina Matida, Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado (CHI)  
Lilian Márcia Balmant Emerique, Faculdade Nacional de Direito - UFRJ (BRA)  
Luciana Costa da Fonseca, Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA (BRA)  
Maria Cristina Carmignani, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (BRA)  
Maria João Estorninho, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)  
Paula Rosado Pereira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)  
Paula Vaz Freire, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)  
Pedro Romano Martinez, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)  
Rute Saraiva, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)  
Sergio Torres Teixeira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (BRA)  
Susana Antas Videira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

#### **Corpo de Avaliadores – Review Board**

Anjuli Tostes Faria Melo  
Camila Franco Henriques  
Carla Valério  
Caroline Lima Ferraz  
César Fiuza  
Eduardo Alvares de Oliveira  
Francine Pinto da Silva Joseph  
Isaac Kofi Medeiros  
J. Eduardo Amorim  
José Antonio Cordeiro de Oliveira  
Leonardo Bruno Pereira de Moraes  
Leonardo Castro de Bone  
Marcelo Ribeiro de Oliveira  
Marcial Duarte de Sá Filho  
Maria Vitoria Galvan Momo  
Plínio Régis Baima de Almeida  
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira  
Rafaela Câmara Silva  
Renato Sedano Onofre  
Sílvia Gabriel Teixeira  
Thais Cirne  
Vânia dos Santos Simões

# **RAÇA, FEMINICÍDIO E NECROBIOPODER: VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NEGRAS NO BRASIL**

*Race, femicide and necrobiopower: violence against black women in Brazil*

Nilson Carlos Costa de Souza Filho \*  
Vittória Barbara Silva Gonçalves \*\*

Resumo: A violência é uma realidade que atinge mulheres em todo o mundo. No caso do Brasil, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ocorreram 1.341 feminicídios apenas no ano de 2021. Se for considerada a raça, 62% das vítimas de feminicídio no Brasil, em 2021, são negras. O trabalho procura analisar o problema das altas taxas de feminicídio no Brasil a partir da teoria do poder. Parte-se de duas premissas: o feminicídio como um crime amplamente imiscuído na realidade brasileira; o fenômeno atinge de modo diferente mulheres brancas e mulheres negras. A partir dessas premissas, construiu-se uma hipótese: o necrobiopoder e a raça são, juntos, vetores capazes de fornecer dados que complexificam a explicação sobre esta realidade. O objetivo geral do artigo é discorrer sobre o feminicídio e suas causas pelo viés da teoria do poder, a partir da relação entre este crime e os conceitos de biopolítica, de Michel Foucault, e necropolítica, de Achille Mbembe. Como objetivos específicos, intenta-se relacionar os conceitos de biopolítica, necropoder e feminicídio, depois, busca-se compreender a realidade da violência contra a mulher no Brasil e, por fim, sugere-se a necessidade de um corte interseccional com atenção à raça para a análise do feminicídio no País. O método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo, tendo como esteio a análise teórico-filosófica de caráter qualitativo sobre o tema do feminicídio, a partir de pesquisa bibliográfica acerca dos conceitos da teoria do poder, além da legislação brasileira e dados acerca da questão. A posteriori, ao ser realizado o referido corte interseccional, serão trabalhados autores da teoria crítica da raça e da decolonialidade. Destaca-se que o conceito de necrobiopoder, de Berenice Bento, se adequa ao fenômeno e que o aparato econômico-jurídico colonial de violência contra mulheres negras é atualizado na formação histórico-social brasileira, o que, em parte, explicaria a disparidade racial nos números de feminicídio. Por fim, é proposta uma nova leitura, pelo direito, da violência letal

---

\* Pesquisador de direito, violência, poder e gênero. Mestrando na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Técnico administrativo da Universidade Federal do Maranhão.

\*\* Graduada em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2022). Pós graduada em Direito Penal e Processo Penal (2022) pelo ebradi.

contra mulheres negras, baseada no conceito de amefricanidade, de Lélia Gonzalez, e no conceito de interseccionalidade, de Kimberlé Crenshaw.

Palavras-chave: feminicídio; racismo; necropolítica; biopolítica; Brasil.

**Abstract:** Violence is a reality that affects women all over the world. In the case of Brazil, according to the Brazilian Public Safety Forum, 1,341 feminicides occurred in 2021 alone. If race is considered, 62% of the feminicide victims in Brazil in 2021 are black. This paper seeks to analyze the problem of the high rates of feminicide in Brazil based on theory of power. It starts from two premises: feminicide as a crime widely imbedded in Brazilian reality; the phenomenon affects white women and black women differently. From these premises, a hypothesis was built: necrobiopower and race are, together, vectors capable of providing data that complexify the explanation of this reality. The general objective of this article is to discuss feminicide and its causes through a power theory approach, based on the relationship between this crime and the concepts of biopolitics, by Michel Foucault, and necropolitics, by Achille Mbembe. As specific objectives, we intend to relate the concepts of biopolitics, necropower and feminicide. Then, we seek to understand the reality of violence against women in Brazil and, finally, we suggest the need for an intersectional cut with attention to race for the analysis of feminicide in the country. The method used will be the hypothetical-deductive approach, based on a qualitative theoretical-philosophical analysis of the feminicide theme, based on bibliographic research about the concepts of the theory of power, besides the Brazilian legislation and data about the issue. Afterwards, when the aforementioned intersectional cut is made, authors of the critical theory of race and decoloniality will be worked on. The concept of necrobiopower, by Berenice Bento, is adequate to the phenomenon and that the colonial economic-legal apparatus of violence against black women is updated in the Brazilian social-historical formation, which, in part, would explain the racial disparity in the numbers of feminicides. Finally, a new legal reading of lethal violence against black women is proposed, based on Lélia Gonzalez's concept of amefricanity and Kimberlé Crenshaw's concept of intersectionality.

**Keywords:** femicide; racism; necropolitics; biopolitics; Brazil.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Biopolítica, necropoder e feminicídio: uma aproximação; 2.1. Biopolítica; 2.2 Necropolítica; 2.3 Feminicídio e necrobiopoder; 3. Feminicídio no Brasil; 4. Um corte racial/interseccional; 5. É preciso modificar a conversa; 6. Considerações finais; 7. Referências bibliográficas.

# 1. Introdução

A violência é uma realidade que atinge mulheres em todo o mundo. A Organização Pan-Americana da Saúde estima que uma em cada três mulheres (ou seja, 35%) sofreram violência física e/ou sexual por parceiros ou terceiros durante a vida. Mais do que isso, 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos por um parceiro masculino, o que denota o feminicídio como um número expressivo entre as estimativas<sup>186</sup>.

No caso do Brasil, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ocorreram 1.341 feminicídios apenas no ano de 2021, o que representou um recuo de 1,7% no número de vítimas registradas em 2020<sup>187</sup>. Se for considerada a raça, 62% das vítimas de feminicídio no Brasil, em 2021, são negras, o que representa aumento com relação ao ano anterior, no qual a taxa era de 61,8%<sup>188</sup>.

Neste trabalho, procura-se compreender o seguinte problema: como a teoria do poder, nomeadamente a partir dos conceitos de biopolítica e necropolítica, analisaria as altas taxas de feminicídio no Brasil? Parte-se do pressuposto de que a constatação dos dados revela pelo menos duas premissas: a primeira considera o feminicídio como um crime amplamente imiscuído na realidade brasileira; a segunda entende que o feminicídio atinge de modo diferente mulheres brancas e mulheres negras. A partir dessas premissas, construiu-se uma hipótese: o

---

<sup>186</sup> ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, *Violência contra as mulheres*, 2021, disponível em <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>, acesso em 04/11/2022.

<sup>187</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022*, São Paulo, FBSP, 2022, p. 16.

<sup>188</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022...*, p. 173.

necrobiopoder e a raça são, juntos, vetores capazes de fornecer dados que complexificam a explicação sobre esta realidade.

Dadas as premissas, o objetivo deste artigo é discorrer sobre o feminicídio e suas causas pelo viés da teoria do poder, a partir da relação entre este crime e os conceitos de biopolítica, de Michel Foucault, e necropolítica, de Achille Mbembe. Como objetivos específicos, intenta-se relacionar os conceitos de biopolítica, necropoder e feminicídio, depois, busca-se compreender a realidade da violência contra a mulher no Brasil e, por fim, sugere-se a necessidade de um corte interseccional, com atenção à raça, para a análise do feminicídio no País. Ao fim, em função dos cortes realizados durante o estudo, será proposta uma nova leitura, pelo direito, da violência letal contra mulheres negras, baseada no conceito de amefricanidade, de Lélia Gonzalez, e no conceito de interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw.

Para isto, o método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo, tendo como esteio a análise teórico-filosófica de caráter qualitativo sobre o tema do feminicídio, a partir do método de procedimento bibliográfico, amparado por pesquisa em livros, teses artigos acerca dos conceitos da teoria do poder, além da legislação brasileira e dados acerca da questão. Serão discutidos os trabalhos de Michel Foucault, Achille Mbembe e Berenice Bento, no que tange à relação entre biopolítica, necropoder e feminicídio. A posteriori, ao ser realizado o referido corte interseccional, serão trabalhados autores da teoria crítica da raça, como Frantz Fanon, Lélia Gonzalez, Kimberlé Crenshaw, Patricia Hill Collins, Sirma Bilge, Denise Ferreira da Silva, entre outros.

## 2. Biopolítica, necropoder e feminicídio: uma aproximação

Como primeira observação deste estudo, importa afirmar que a discussão e os dados aqui utilizados, por questões práticas e de sustento contextual, referem-se especificamente ao conceito de feminicídio utilizado na Lei nº 13.104/15, pela qual o crime é definido como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, assim considerado quando envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A intenção é de ressaltar uma leitura a partir da conexão entre teoria do poder, teoria crítica da raça e a interseccionalidade a fim de analisar a realidade do feminicídio no Brasil. O que unirá estes três marcos é a questão racial. Assim, o subsídio teórico proposto pode ser capaz de fornecer uma explicação ao fenômeno ou uma melhor descrição dos seus mecanismos.

Neste primeiro momento, serão analisadas a biopolítica, de Michel Foucault, e a necropolítica, de Achille Mbembe, na intenção elaborar uma aproximação dos conceitos ao fenômeno do feminicídio.

### 2.1. Biopolítica

Partindo do biopoder, revisite-se a obra *Em Defesa da Sociedade*, especificamente a última aula, de 17 de março de 1976, na qual Foucault realiza uma investigação acerca da teoria clássica da soberania para detectar alguns paradoxos e novas funcionalidades do poder.

Nessa investigação, Foucault<sup>189</sup> assevera que, na teoria clássica, o direito de vida e de morte constituía um dos atributos essenciais do poder soberano, isto é,

---

<sup>189</sup> MICHEL FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, São Paulo, Martins Fontes, 2005, p.286-287.

uma estatização do biológico pela gestão do poder disciplinar, que pode ser resumido na proposição “o direito de fazer morrer e deixar viver”. Nesse sentido, a vida e a morte só são direitos pelo efeito da vontade soberana, na qual não existe simetria real, constituindo um paradoxo.

Já no século XIX, Foucault<sup>190</sup> observa uma transformação no direito político no sentido de que o velho direito de soberania, i.e. “fazer morrer e deixar viver”, passa a ser modificado, perpassado por um poder exatamente inverso: “fazer viver e deixar morrer”. A esta nova técnica de poder, o francês chama biopolítica – que, por sua vez, se direciona não mais ao corpo individual ou à disciplina, à punição, mas à multiplicidade dos homens, à sua massificação, aos processos conjuntos que afetam essas massas. Como Foucault coloca:

[a biopolítica] trata-se, sobretudo, de estabelecer mecanismos reguladores que, nessa população global com seu campo aleatório, vão poder fixar um equilíbrio, manter uma média, estabelecer uma espécie de homeostase, assegurar compensações; em suma, de instalar mecanismos de previdência em torno desse aleatório que é inerente a uma população de seres vivos, de otimizar [...] um estado de vida.<sup>191</sup>

Esta citação parece sugerir que a escolha aleatória de determinados grupos populacionais será feita em função de otimizar a vida desses grupos, uma regulamentação que os permita viver e deixar outros morrerem. Isto é, uma intervenção para que se faça viver, na maneira de viver e no “como” da vida, sobretudo para aumentá-la e controlar seus acidentes, eventualidades, deficiências. A morte é o termo desse poder. Por isso, aos demais, caberia deixá-los morrer<sup>192</sup>.

---

<sup>190</sup> MICHEL FOUCAULT, *Em defesa da sociedade...*, p. 287.

<sup>191</sup> MICHEL FOUCAULT, *Em defesa da sociedade...*, p. 293-294.

<sup>192</sup> MICHEL FOUCAULT, *Em defesa da sociedade...*, p. 295.

Neste caso, não mais as instituições, mas o Estado aparece como mecanismo bio-regulamentador<sup>193</sup>. A emergência do biopoder altera o funcionamento do Estado e nele insere mecanismos fundamentais para manutenção. Entre esses mecanismos, Foucault menciona o racismo.

Se o poder de normalização quer exercer o velho direito soberano de matar, ele tem de passar pelo racismo. E se, inversamente, um poder de soberania, ou seja, um poder que tem direito de vida e de morte, quer funcionar com os instrumentos, os mecanismos, com a tecnologia da normalização, ele também tem de passar pelo racismo. É claro, por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição etc.<sup>194</sup>

O racismo é visto, na teoria foucaultiana, como um importante mecanismo de biopoder, que irrompe nos pontos em que o direito à morte é necessariamente requerido, com o desenvolvimento sobremaneira herdado do genocídio colonizador e das concepções evolucionistas. Ao fim e ao cabo, o racismo assegura a função de morte na economia do biopoder e a manutenção biológica de determinados grupos ou determinadas massas. Em outras palavras: uma técnica destinada ao exercício e à continuidade da relação “fazer viver, deixar morrer”. Mais tarde, Foucault coloca:

Como se pode fazer um biopoder funcionar e ao mesmo tempo exercer os direitos da guerra, os direitos do assassinio e da função da morte, senão

---

<sup>193</sup> MICHEL FOUCAULT, *Em defesa da sociedade...*, p. 298-299. Importa lembrar que Foucault não delinea uma oposição entre mecanismos reguladores estatais e mecanismos disciplinares institucionais. Ambos pertencem a diferentes níveis e isso faz, inclusive, com que possam ser articulados entre si.

<sup>194</sup> MICHEL FOUCAULT, *Em defesa da sociedade...*, p. 304.

passando pelo racismo? Era esse o problema, e eu acho que continua a ser esse o problema.<sup>195</sup>

Essa tomada do corte racial como um assunto central na teoria biopolítica sugere que ele possa e deva ser aplicado a outros contextos. Neste estudo, esse corte é de importância para interseccionar com o tema da violência letal de mulheres, um movimento teórico que nem sempre acontece quando se associam os temas biopolítica e feminicídio.

## 2.2 *Necropolítica*

Ao analisar o biopoder como forma de exercício da soberania pelo Estado, Achille Mbembe se deparou com um impasse. A fórmula “fazer viver, deixar morrer”, em determinados contextos, já não poderia mais ser aplicada, especialmente no que se refere à instrumentalização generalizada da existência humana em zonas nas quais há a massiva destruição material de corpos humanos e populações. O camaronês se aplica em relacionar a noção do biopoder foucaultiano aos conceitos de estado de exceção e estado de sítio, elevando estas técnicas e a relação de inimizade como base normativa do direito de matar.

[...] a noção de biopoder é insuficiente para explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte. [...] [proponho] a noção de necropolítica e necropoder para explicar as várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, armas de fogo são implantadas no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de “mundos de morte”, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de “mortos-vivos”<sup>196</sup>

---

<sup>195</sup> MICHEL FOUCAULT, *Em defesa da sociedade...*, p. 315.

<sup>196</sup> ACHILLE MBEMBE. *Necropolítica, Arte & Ensaios*, PPGAV, EBA, UFRJ, n.32, dez. 2016, p.146.

O aviso que Mbembe<sup>197</sup> procura destacar é que, na forma contemporânea, a soberania é exercida por meio do controle sobre a mortalidade, i.e., por meio de uma definição de vida como implantação e manifestação do poder. Sobretudo, a raça (mais uma vez) realiza um papel circular: funciona como subsídio para o funcionamento do capitalismo, enquanto este produz não apenas mercadorias, mas raças e espécies, cujas mortes lhe servirão de alimento<sup>198199</sup>. Novamente o corte racial surge como fundamental para pensar o poder.

Um ponto de importância, na teoria do camaronês, refere-se ao fato de que, nas ocupações coloniais contemporâneas, não há um momento de separação dos regimes de poder:

a ocupação colonial contemporânea é uma concatenação de vários poderes: disciplinar, biopolítico e necropolítico. A combinação dos três possibilita ao poder colonial dominação absoluta sobre os habitantes do território ocupado. O estado de sítio em si é uma instituição militar. Ele permite uma modalidade de crime que não faz distinção entre o inimigo interno e o externo. Populações inteiras são o alvo do soberano.<sup>200</sup>

Nos ensinamentos de Berenice Bento<sup>201</sup>, observa-se que as técnicas implementadas pelo biopoder e pelo necropoder, no contexto brasileiro, também não podem ser pensadas separadamente, revelando linhas de continuidades, em

---

<sup>197</sup> ACHILLE MBEMBE, *Necropolítica...*, p. 123.

<sup>198</sup> ACHILLE MBEMBE, *O Fardo da Raça*, Coleção Pandemia, São Paulo, n-1 edições, 2018, p. 4.

<sup>199</sup> ACHILLE MBEMBE, *O Fardo da Raça...*, p. 4. Como lembra Mbembe: “O pensamento contemporâneo se esqueceu de que, para seu funcionamento, o capitalismo, desde suas origens, sempre precisou de subsídios raciais. Ou melhor, sua função sempre foi produzir não apenas mercadorias, mas também raças e espécies. Defino como neoliberalismo a época em que o capital pretende ditar todas as relações de filiação”.

<sup>200</sup> ACHILLE MBEMBE, *Necropolítica...*, p. 137-138.

<sup>201</sup> BERENICE BENTO, *Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?*, *Cadernos Pagu*, [S. l.], n. 53, 2018, p. 3.

especial por meio da violência. Ou seja, no Brasil, governabilidade e poder soberano, seja numa abordagem sincrônica ou diacrônica, possuem uma relação de dependência contínua.

Na história brasileiro do Estado, “dar a vida” e “dar a morte” não podem ser pensados separadamente. Quando eu digo dar a vida e dar a morte, me distancio da posição de Foucault [...]. O verbo “deixar” sugere que o Estado não irá desenvolver políticas de morte. Ao contrário, afirmo que há reiterada política de fazer morrer, com técnicas planejadas e sistemáticas. Ao mesmo tempo, me distancio também de Agamben, porque nem todas as vidas são nuas. Algumas nascem para viver, outras se tornam vidas matáveis pelo Estado. O conto político “homo sacer” serve muito pouco para interpretarmos a necrobiopolítica brasileira.<sup>202</sup>

Berenice Bento se inclina na posição de que não somente o “fazer viver, deixar morrer” se aplica ao Brasil, depois da abolição da escravidão, o “fazer viver” cede lugar para a política de extermínio do povo negro e indígena, mulheres, trans e de outras minorias, numa gestão que sugere técnicas para esses resultados. A autora nomeia necrobiopoder como

um conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia e retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver.<sup>203</sup>

Interessante retomar o uso que Berenice Bento dá à palavra hierarquia, justamente em decorrência de dados que podem ser analisados sobre o Brasil. Ora, há uma qualificação e distribuição dos corpos no conjunto de técnicas do necrobiopoder, ou seja, há uma ordem que regula os grupos que devem morrer e os

---

<sup>202</sup> BERENICE BENTO, *Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?...*, p. 3-4.

<sup>203</sup> BERENICE BENTO, *Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?...*, p. 7.

grupos que devem viver. Portanto, uma percepção interseccional acerca do feminicídio se faz necessária, tendo em vista que, entre as mortes de brancas e não brancas, há um fator que tensiona os recentes dados: a raça.

### 2.3 *Femicídio e necrobiopoder*

Antes de analisar os recentes dados de feminicídios no Brasil e o fator racial, importa questionar quais as relações entre o poder e o patriarcado e, mais do que isso, como a morte de mulheres se relaciona com as técnicas mencionadas na discussão do necrobiopoder.

Como lembra Montserrat Sagot<sup>204</sup>, a violência contra mulheres é um problema social endêmico e produto de uma organização cuja estrutura tem base na desigualdade de gênero. O feminicídio, logo, trata-se de uma expressão extremada da dominação masculina, do *continuum* de violência de que é vítima o corpo feminino, e uma expressão direta da necropolítica de gênero.

El femicidio representa la expresión última de la masculinidad utilizada como poder, dominio y control sobre la vida de las mujeres. [...] bajo la lógica de la necropolítica del género, los que representan la soberanía para desechar cuerpos de mujeres son los hombres. [...] El femicidio se convierte así en un acto ritualista y el cuerpo de la mujer asesinada habla de un lenguaje jerárquico y de una organización social piramidal que establece una relación entre hombría y poder.<sup>205</sup>

---

<sup>204</sup> MONTSERRAT SAGOT, El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudos feministas*, jul./dez. 2013, p.2.

<sup>205</sup> MONTSERRAT SAGOT, El femicidio como necropolítica em Centroamérica..., p.7.

Essa conformação de poder não é nova e, conforme lembra Silvia Federici<sup>206</sup> (2004, p. 27), retoma um laço entre Estado, racismo e patriarcalismo, herança das formações coloniais modernas, nas quais um modelo de dominação masculina representa o ideal.

É possível observar, assim, a necrobiopolítica de gênero (para usar a expressão de Berenice Bento) como um problema estrutural, não somente individual, que se relaciona com as bases do poder, i.e., com um sistema que reforça um modelo de masculinidade associado ao controle, ao domínio e ao horror. Trata-se, por fim, de uma renovação constante das relações com os centros de poder colonial, patriarcais e racistas.<sup>207</sup>

Nesse sistema, em função do gênero, o corpo feminino tanto aparece por último na ordem hierárquica de quem se deve fazer viver, como precisa estar vulnerável à morte para que a base patriarcal, necessária ao seu funcionamento, possa ser mantida. Isto determina toda a estrutura das diversas instituições que gerem o Estado e, como é óbvio, implicam condições diversas de desigualdade.

### **3. Femicídio no Brasil**

A violência contra a mulher, como já dito, marca a realidade brasileira. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>208</sup>, em 2021, uma mulher era

---

<sup>206</sup> SILVIA FEDERICI, *Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva*, São Paulo: Elefante, 2017.

<sup>207</sup> MONTSERRAT SAGOT, *El femicidio como necropolítica em Centroamérica...*, p. 22.

<sup>208</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Violência contra mulheres em 2021*, São Paulo, FBSP, 2022b, p. 03.

assassinada, em média, a cada sete horas só pelo fato de ser mulher, i.e., especificamente por uma questão de gênero.

Diante do problema generalizado, foram criados instrumentos legais específicos no intuito de incrementar a proteção das mulheres. Reconhecidamente, a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06, destinada a fim de frear os tipos de violência existentes no âmbito doméstico - moral, física, sexual, patrimonial e psicológica – foi um marco no assunto<sup>209</sup>.

Em consonância com o compromisso assumido pelo Brasil junto à comunidade internacional para garantir às mulheres uma vida sem violência, foi aprovada a Lei nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio), a qual trouxe a alteração do artigo 121 do Código Penal, passando a prever o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio. Por conseguinte, houve alteração do art. 1º da Lei 8.072/90, incluindo o feminicídio no rol dos crimes hediondos<sup>210</sup>.

Apesar das legislações, o problema está longe de ser finalizado. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>211</sup>, nos últimos dois anos, 2.695 mulheres foram mortas pela condição de serem mulheres – 1.354 em 2020, e 1.341, em 2021.

---

<sup>209</sup> BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm), acesso em 25/09/2022.

<sup>210</sup> BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm), acesso em 25/09/2022.

<sup>211</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022...*, p. 169.

Estes números, sobremaneira, aumentaram se forem considerados os anos de 2016 a 2017, por exemplo, cujas taxas eram de 929 e 1.075 mulheres, respectivamente.

Em 2021, 81,7% das vítimas de feminicídio no Brasil eram mulheres mortas por companheiros ou ex-companheiros, seguido de 14,4% por parentes. Estes dados, quando comparados aos dados de homicídios dolosos locais, segundo o Fórum de Segurança Pública<sup>212</sup>, indicam que os feminicídios íntimos são mais possivelmente reconhecidos pelas polícias, o que torna, para a organização, provável que a subnotificação.

A preocupação ainda é a da classificação do crime, tendo em vista os diferentes graus de capacidades institucionais dos Estados<sup>213</sup>. Como lembra Roichman<sup>214</sup>, o componente gênero como base da violência é imprescindível à qualificação do crime, de modo que é possível que um assassinato doméstico por questões vinculadas ao consumo de drogas, por exemplo, não seja configurado como feminicídio.

Como lembra Marcia Nina Bernardes, há formas sobreinclusivas e subinclusivas de invisibilização da mulher negra e essa sobreposição de silêncios é uma prática que a Lei Maria da Penha não foi capaz de resolver. Entre esses fatores, a pesquisadora destaca que o protagonismo concentrado do Judiciário na prevenção e repressão da violência doméstica, com pouco foco nos aspectos econômicos ou outras especificidades da mulher negra brasileira. Entre estas especificidades, a não

---

<sup>212</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022...*, p. 173.

<sup>213</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022...*, p. 169.

<sup>214</sup> CARLOS BARRETO CAMPELLO ROICHMAN, Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil, *Revista Katálysis*, 2020, v. 23, n. 02, pp. 357-365, p. 359.

identificação de ofensas racistas como forma de violência psicológica no âmbito da Lei Maria da Penha e contextos de violência a que estão mais expostas mulheres negras<sup>215</sup>.

#### 4. Um corte racial/interseccional

Como mencionado, a forma de situar o feminicídio no Brasil requer uma especificidade que reflete as preocupações de Foucault e Mbembe rememoradas neste artigo: um corte racial tensiona a questão.

O Fórum de Segurança Pública<sup>216</sup>, em seu anuário, revela que 37,5% das vítimas de feminicídio, em 2021, são brancas, enquanto 62% são negras. Em função da disparidade da porcentagem relativamente aos demais tipos de mortes violentas intencionais (28,6% de vítimas brancas contra 70,7% de vítimas negras), a organização ventila a possibilidade de subnotificação de vítimas negras. Mais do que isso, levanta a hipótese de que autoridades policiais enquadraram menos os homicídios de mulheres negras no crime de feminicídio, podendo os casos ser incluídos como homicídio doloso.

[...] mais mulheres negras, mesmo sendo mortas pela condição de ser mulher, são incluídas na categoria de homicídio doloso e não feminicídio, o que parece acontecer menos com as mulheres brancas. Esta hipótese ganha força quando analisamos a mortalidade geral de mulheres por agressão ao longo da última década e verificamos que, se os assassinatos

---

<sup>215</sup> MARCIA NINA BERNARDES, Racializando o feminicídio e a violência de gênero: reflexões sobre a experiência brasileira in Adriana Ramos de Mello (org.), *Desafios para a despatriarcalização do sistema de justiça na América Latina*, Rio de Janeiro, EMERJ, 2018, pp. 163-194.

<sup>216</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022...*, p. 173.

de mulheres brancas caíram, os de mulheres negras se acentuaram, aumentando a disparidade racial da violência letal.<sup>217</sup>

Diante destes dados, algumas camadas de complexidade se acrescentam. Se, por um lado, o racismo já é um dado a ser considerado em relação à morte de mulheres negras, por outro, este mesmo fator engendra uma série de consequências relativas tanto à vulnerabilidade à violência física quanto às dificuldades de registro dessas ocorrências, notificação e, por conseguinte, combate à violência.

O que pode explicar o racismo como um vetor de agravamento? A palavra hierarquia apareceu em vários momentos deste estudo e parece não ter sido à toa.

Não é segredo que o Brasil passou por um longo período colonial, no qual a escravização e tortura de negros eram normalizadas<sup>218</sup>. Naquele contexto, as mulheres já experimentavam enorme violência dentro dos grupos escravizados, sendo oprimidas e subjugadas até mais que os escravizados homens. Enquanto eles eram explorados para o trabalho braçal, elas, além disso, também eram exploradas sexualmente<sup>219</sup>, vistas como receptáculos para reprodução e serviços para cuidado das crianças. Como lembra Rezzutti:

[...] As mães negras, de leite, para os filhos cujos pais já haviam lhe sugado a alma e o sangue. Serviriam como reprodutoras para aumentar o

---

<sup>217</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022...*, p. 13.

<sup>218</sup> MALU STANCHI E TULA PIRES, *Memórias Abolicionistas Sobre a Tortura no Brasil*, *Direito Público*, [S. l.], v. 19, n. 101, 2022, p. 226

<sup>219</sup> CLOVIS MOURA, *Dicionário da escravidão negra no Brasil*, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2013, p. 68. Entretanto, também há registros de violência sexual perpetrada contra homens escravizados. Clóvis Moura relata a prática de “beijar o velho”, que pode ser interpretada como um ato de sadismo e exibicionismo sexual, intencionando que se beijassem os órgãos sexuais de senhores.

plantel dos escravos de seus senhores. Serviriam tanto de mães como de mulheres, a quem seus donos e os filhos destes usariam para saciar a luxúria proibida no branco e sagrado leito conjugal.<sup>220</sup>

Lélia Gonzalez<sup>221</sup> recorda que o sofrimento de mulheres negras durante o período colonial já se iniciava ao serem arrancadas do convívio de seus filhos, família e povos. Transformadas em mercadoria, vendidas para trabalharem numa terra desconhecida, eram dirigidas a dois tipos de atividades: as escravizadas de eito trabalhavam nas plantações; as mucamas serviam a Casa Grande. Enquanto as primeiras enriqueciam os senhores escravistas e fortaleciam o sistema econômico com seu trabalho, as últimas garantiam lazer e bem-estar.

Como se vê, naquele contexto, as mulheres negras, em decorrência de seu gênero e sua raça, sofriam tanto com as punições impostas pela escravidão, quanto pela violência sexual. Estes dois fatores, para Lélia Gonzalez, por um lado, culminaram em estereótipos degradantes e, por outro, deram outro tom de pele para o Brasil.

Na verdade, o grande contingente de brasileiros mestiços resultou de estupro, de violentação, de manipulação sexual da escrava. Por isso existem os preconceitos e os mitos relativos à mulher negra: de que ela é “mulher fácil”, de que é “boa de cama”.<sup>222</sup>

O projeto colonial moderno europeu, com esta base escravista, operou em escalas, afetando múltiplas dimensões, tratando raça e gênero como fatores determinantes para a subjugação. Mais uma vez a hierarquia aparece como um vetor

---

<sup>220</sup> PAULO REZZUTTI, *Mulheres do Brasil: a história não contada*, Rio Janeiro, Leya, 2018, p. 41.

<sup>221</sup> LÉLIA GONZALEZ, *Democracia racial? Nada disso!* (1981), in União dos Coletivos Pan-Africanos de São Paulo (org.), *Primavera para as rosas negras*, São Paulo, UCPA Editora, 2018, p. 110.

<sup>222</sup> LÉLIA GONZALEZ, *Democracia racial? Nada disso!...*, p. 110.

que gere o espaço da violência, controla e põe à disposição corpos bem especificados e determina zonas de vida e zonas de morte.

Seguindo os ensinamentos de Frantz Fanon, o processo de colonização teve, como uma de suas técnicas intersubjetivas e institucionais, a disposição de determinar zonas do ser e zonas do não-ser, situando a negritude nesta última esfera.

Mesmo expondo-me ao ressentimento de meus irmãos de cor, direi que o negro não é um homem. Há uma zona de não-ser, uma região extraordinariamente estéril e árida, uma rampa essencialmente despojada, onde um autêntico ressurgimento pode acontecer. A maioria dos negros não desfruta do benefício de realizar esta descida aos verdadeiros Infernos.<sup>223</sup>

Na zona do ser, o eu hegemônico está representado e humanizado, dotado de liberdade e dignidade. Na zona do não-ser, habitam seres desumanizados, referenciados como Outros, submetidos a um *locus* no qual opera a naturalização da violação de seus corpos, ou seja, a não humanidade. Como lembra Sueli Carneiro, “o racismo reduz o ser a sua dimensão ôntica, negando-lhe a condição ontológica, o que lhe atribui incompletude humana”<sup>224</sup>.

No caso da escravização no Brasil, a operação perversa de integrar a categoria raça na polaridade ser e não-ser é adensada quando o fator gênero entra em questão. Enquanto sujeitos identitários e políticos, as mulheres negras tensionam estas variantes e se inserem numa série de heterogeneidades.

---

<sup>223</sup> FRANTZ FANON, *Pele Negra, máscaras brancas*, Salvador, EDUFBA, 2008, p. 26.

<sup>224</sup> SUELI APARECIDA CARNEIRO, *A construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*, Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. 339p., p. 27.

As técnicas coloniais sobrevivem, no entanto, ao fim do colonialismo – o que ficou conhecido nas teorias decoloniais como colonialidade do poder, que se espalha ao gênero<sup>225</sup>. A racionalidade europeia, então, persiste como uma cama para as técnicas de poder e torna a raça e o gênero determinantes para a escolha dos grupos que serão subjugados. Como lembra Denise Ferreira da Silva:

o que seria possível encontrar se o corpo sexual feminino guiasse a leitura do tripé – Colonialismo, Capitalismo e Patriarcado – no qual operam as estruturas globais ético-jurídicas e seus instrumentos, como, por exemplo, o programa de direitos humanos? [...] rastreio o não-representável corpo sexual feminino enquanto uma figuração do excesso porque este, tanto no momento nacional quanto no momento global, expõe, sem resolução ou apologia, a violência da subjugação racial/colonial.<sup>226</sup>

Ou seja, determinante na história brasileira, a subjugação da mulher negra, a sua localização na zona do não-ser, não se encontra confinada à arquitetura jurídico-econômica colonial, passando a figurar, atualizada, no Estado-Capital Global<sup>227</sup>. Como visto, o corpo da mulher negra continua à disposição de episódios de violência racial e de gênero, justamente conformado ao aparato que fora discutido nas seções anteriores: necrobiopoder.

---

<sup>225</sup> MARÍA LUGONES, Rumo a um feminismo descolonial, *Revista Estudos Feministas* [online], 2014, v. 22, n. 3, pp. 935-952, p. 939.

<sup>226</sup> DENISE FERREIRA DA SILVA, *A Dívida Impagável*, São Paulo, Oficina de Imaginação Política/Living Commons/A Casa do Povo, 2019, pp. 62-63.

<sup>227</sup> DENISE FERREIRA DA SILVA, O evento racial ou aquilo que acontece sem o tempo [2016], in Adriano Pedrosa et. al (ed.), *Histórias Afro-Atlânticas*, vol. 2, Antologia, São Paulo: MASP, 2018, p. 407-411, p. 411.

## 5. É preciso modificar a conversa

A constatação de que um corte racial é necessário para que se possa continuar a conversa sobre o feminicídio no Brasil implica uma série de mudanças no tratamento do assunto. Em outras palavras, demandas específicas surgem a partir da persistência dos dados sobre genocídio de mulheres negras, tanto do ponto de vista institucional, quanto do ponto de vista teórico.

Para se pensar soluções ao feminicídio, Ana Flauzina<sup>228</sup> atenta para o fato de que determinadas estratégias anunciadas como combate à violência alimentam, na verdade, o genocídio contra negros e negras, como é o caso de alguns discursos demasiadamente punitivistas. Por outro lado, como lembram Luanna Souza e Thula Pires<sup>229</sup>, também há discursos abolicionistas que ignoram a agência e os processos decisórios de mulheres, negras/os e de outras minorias na condução de suas agendas políticas – o que seria manter a hierarquia de humanidade criticada até aqui.

Para além da discussão acerca de como solucionar a questão, talvez um questionamento central que se deva fazer seja qual tratamento epistemológico e metodológico fornecer quando o assunto for feminicídio no Brasil.

Algumas pistas podem ser encontradas na obra de Lélia Gonzalez, para quem

---

<sup>228</sup> ANA LUIZA PINHEIRO FLAUZINA, Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância, in Ana Flauzina, Felipe Freitas, Hector Vieira e Thula Pires, *Discursos negros: Legislação penal, política criminal e racismo*, Brasília: Brado Negro, 2015, p. 121-151.

<sup>229</sup> LUANNA TOMAZ SOUZA E THULA OLIVEIRA PIRES. É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres?, *Revista Direitos Culturais*, [S.l.], v. 15, n. 35, 2019, p. 129-157, p. 131.

no interior das novas sociedades que se formaram no novo mundo (seja de segregação aberta ou disfarçada) que a amefricanidade floresceu e se estruturou. Já na época colonial escravista, ela se manifestava nas revoltas, na elaboração de estratégias de resistência cultural, no desenvolvimento de formas alternativas de organização social livre, cuja expressão concreta está nos quilombos, cimarrones, cumbes, palenques, marronages e maroon societies, que surgiram nas mais distintas paragens geográficas da América. E é aqui que deteremos o nosso olhar para melhor apreendermos a importância das mulheres nas lutas das comunidades amefricanas de ontem e de hoje.<sup>230</sup>

Por amefricanidade, Lélia Gonzalez pretende se referir à produção de resistência política, militante, epistemológica, cultural que a luta negra em diáspora na América (como um todo), tantas vezes protagonizada por mulheres, forjou desde os primeiros anos do período colonial até a atualidade. Foram estes os corpos que se insurgiram contra o genocídio e a sistemática violação das sociedades racistas, construindo um elaborado percurso histórico de valorização das heranças afro-diaspóricas e criação de novas formas de estar no mundo.

Assim, a experiência amefricana se trata de uma proposta epistêmico-metodológica a fim de romper com as descrições hierarquizadas do projeto colonial moderno europeu. A partir disso, uma nova forma de discutir a violência e, por conseguinte, uma nova noção de direito, de teoria jurídica e de direitos humanos, poderá surgir – uma reorientação que aporte a sofisticada gama de saberes que a vivência negra foi capaz de produzir historicamente<sup>231</sup>.

Erigir uma sociedade atenta à complexidade, na qual os direitos humanos lidam com categorias não mais universalistas e cujas bases teóricas e práticas

---

<sup>230</sup> LÉLIA GONZALEZ, *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. 1. Ed, Rio de Janeiro, Zahar, 2020, p. 153.

<sup>231</sup> THULA PIRES, Racializando o debate sobre direitos humanos, *SUR*, v. 15, n. 28, 2018, p. 73

estejam atentas ao fazer diverso, múltiplo, depende de uma reformulação dos conceitos de liberdade e dignidade. Zonas do não-ser não poderão mais ser sustentadas, como até agora tem sido.

Em atenção à referida complexidade, encontra-se também na obra de Kimberlé Crenshaw o que parece ser mais uma estratégia para lidar com as várias camadas que uma problemática propõe. No caso do feminicídio no Brasil, como se vê, um tratamento interseccional pode tomar vulto e apoiar formas teóricas e práticas de melhor desempenho na ação contra a violência fatal contra mulheres.

Como coloca Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade se baseia no fato de que opressões, interseccionadas, devem ser consideradas a fim de que os problemas daí advindos sejam mais bem pensados e solucionados.

Uma das perguntas que devemos fazer é a seguinte: “O que há de errado com a prática tradicional dos direitos humanos? O que há de errado com a visão tradicional das discriminações racial e de gênero?” Um dos problemas é que as visões de discriminação racial e de gênero partem do princípio de que estamos falando de categorias diferentes de pessoas.

[...]

A interseccionalidade sugere que, na verdade, nem sempre lidamos com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos.<sup>232</sup>

Ao se considerar os fenômenos de opressão às mulheres, a intersecção entre raça e gênero compacta e impacta diretamente as suas relações. Trata-se desse tipo de discriminação composta e, ao mesmo tempo estrutural, que se reflete nos números e na necessidade de determinadas políticas públicas.

---

<sup>232</sup> KIMBERLE CRENSHAW, A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero, *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, 2004, pp. 07-16, pp. 09-10.

Nessa leva, a interseccionalidade se torna uma lente a partir da qual se pode tanto pensar a violência e quanto ir à busca de soluções para o problema, por uma sinergia entre investigação e práxis crítica. Uma das limitações de metodologia deste texto, por exemplo, é não ter se debruçado mais detidamente sobre a questão da classe, fundamental para a reflexão acerca do feminicídio. Um pensamento interseccional, portanto, elevaria e complexificaria ainda mais a discussão, tratando vieses diversos do poder como variantes da violência. Como lembram Patricia Hill Collins e Sirma Bilge:

[s]oluções para a violência contra as mulheres continuarão improváveis se esse problema for tratado através de lentes exclusivas de gênero, raça ou classe. Por exemplo, lentes exclusivas de gênero, pelas quais os agressores são homens e as vítimas são mulheres, ou lentes exclusivas de raça, que priorizam a violência policial contra homens negros em detrimento da violência doméstica contra mulheres negras, mostram as limitações do pensamento não interseccional. Quando se trata de violência, o uso da interseccionalidade como ferramenta analítica mostra a relação sinérgica entre investigação e práxis críticas.<sup>233</sup>

Aliando-se, no que tange às relações de poder, a análise das intersecções (isto é, o fio que conecta racismo, heteropatriarcado, colonialismo etc.) e os domínios que podemos prefigurar da teoria do poder (estrutura, disciplina, necropolítica etc.), talvez se chegue a lugares mais sólidos de investigação e enfretamento.

---

<sup>233</sup> PATRICIA HILL COLLINS E SIRMA BILGE, *Interseccionalidade*, trad. Rane Souza, São Paulo, Boitempo, 2020.

## 6. Considerações finais

Diante das questões colocadas, uma aproximação do fenômeno do feminicídio no Brasil concatenado à teoria do poder suporta algumas conclusões.

Em primeiro lugar, a de que o feminicídio está ligado a uma gestão do poder que relega, em função do gênero, mulheres à condição de subjugação. Tal gestão se manifesta pelo chamado necrobiopoder, uma concatenação de técnicas da biopolítica e da necropolítica, típica das ocupações contemporâneas da colonialidade.

Além disso, a atenção aos dados de feminicídio no Brasil revela que não se pode deixar de elaborar um corte interseccional, no que se refere à análise do fenômeno, tanto pelo alarmante número de mulheres negras, quanto pela atualização da arquitetura jurídica colonial na formação brasileira, na qual o racismo se insere de forma violenta e se imiscui com outros fatores, como a classe. Esse corte tanto é sugerido pela realidade ilustrada, pelos subsídios teóricos apresentados por Michel Foucault e Achille Mbembe na discussão do poder e pelas autoras que trabalham a inteseccionalidade na crítica à violência.

Por fim, a necessidade de uma reorientação na conversa sobre o feminicídio contra mulheres negras no País, em função tanto das possibilidades de inflamarem a gestão da violência contra corpos negros, quanto da urgência em adotar novos parâmetros epistêmico-metodológicos para se discutir e forjar um novo direito, atento à amefricanidade como experiência fundamental no Brasil e à interseccionalidade como uma lente para análise e enfrentamento da violência.

## 7. Referências bibliográficas

- BENTO, Berenice, Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?, *Cadernos Pagu*, [S. l.], n. 53, 2018, disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8653413>, acesso em: 15/10/2022.
- BERNARDES, Marcia Nina, Racializando o feminicídio e a violência de gênero: reflexões sobre a experiência brasileira in Adriana Ramos de Mello (org.), *Desafios para a despatriarcalização do sistema de justiça na América Latina*, Rio de Janeiro, EMERJ, 2018, pp. 163-194.
- BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm), acesso em 25/09/2022.
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm), acesso em 25/09/2022.
- Brasília*, Brado Negro, 2015, p.121-151.
- CARNEIRO, Sueli Aparecida, *A construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*, Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, 339 p., disponível em <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a->
- COLLINS, Patricia Hill e BILGE, Sirma, *Interseccionalidade*, trad. Rane Souza, São Paulo, Boitempo, 2020.
- [construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-CRENSHAW, Kimberle W, A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero, Cruzamento: raça e gênero, Brasília, Unifem, 2004, disponível em www.unifem.org.br/sites/1000/1070/00000011.pdf](https://www.unifem.org.br/sites/1000/1070/00000011.pdf), acesso em 14/02/2023.
- e as posturas da militância, in FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; FANON, Frantz, *Pele Negra, máscaras brancas*, Salvador, EDUFBA, 2008.
- FEDERICI, Silvia, *Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva*, São Paulo, Elefante, 2017.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro, Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2022*, São Paulo, FBSP, 2022.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Violência contra mulheres em 2021*, São Paulo, FBSP, 2022.
- FOUCAULT, Michel, *Em defesa da sociedade*, São Paulo, Martins Fontes, 2005.

GONZALEZ, Lélia, Democracia racial? Nada disso! (1981), in União dos Coletivos Pan-Africanos de São Paulo (org.), *Primavera para as rosas negras*, São Paulo, UCPA Editora, 2018, p. 110.

GONZALEZ, Lélia, *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*, 1. ed., Organização: Márcia Lima e Flávia Rios, Rio de Janeiro, Zahar,

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial, *Revista Estudos Feministas* [online], 2014, v. 22, n. 3, pp. 935-952, disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2014000300013>, acesso em 30/10/2022.

MBEMBE, Achille, Necropolítica, *Arte & Ensaios*, PPGAV, EBA, UFRJ, n.32, dez. 2016.

MBEMBE, Achille, *O Fardo da Raça*, Coleção Pandemia, São Paulo, n-1 edições, 2018.

MOURA, Clóvis, *Dicionário da escravidão negra no Brasil*, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, *Violência contra as mulheres, 2021*, disponível em <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>, acesso em 04/11/2022.

PIRES, Thula, *Discursos negros: Legislação penal, política criminal e racismo*,

PIRES, Thula, Racializando o debate sobre direitos humanos, *SUR*, v. 15, n. 28, 2018, disponível em <https://sur.conectas.org/racializando-o-debate-sobre-direitos-humanos/>, acesso em: 03/11/2022.

REZZUTTI, Paulo, *Mulheres do Brasil: a história não contada*, Rio Janeiro, Leya, 2018.

ROICHMAN, Carlos Barreto Campello, Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil, *Revista Katálysis* [online], 2020, v. 23, n. 02, pp. 357-365, disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>, acesso em 27/10/2022.

SAGOT, Montserrat, El femicidio como necropolítica em Centroamérica, *Labrys*, estudos feministas, 2013, disponível em <https://ppgepan.ufms.br/files/2017/02/El-femicidio-como-necropol%C3%ADtica.pdf>, acesso em: 26/10/2022.

SILVA, Denise Ferreira da, *A Dívida Impagável*, São Paulo, Oficina de Imagem Política/Living Commons/A Casa do Povo, 2019.

SILVA, Denise Ferreira da, O evento racial ou aquilo que acontece sem o tempo [2016], in Adriano Pedrosa et. al (ed.), *Histórias Afro-Atlânticas*, vol. 2, Antologia, São Paulo: MASP, 2018, p. 407-411.

SOUZA, Luanna Tomaz e PIRES, Thula Oliveira, É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres?, *Revista Direitos Culturais*, [S.l.], v. 15, n. 35, p. 129-157, 2019. ISSN 2177-1499, disponível em <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/3274>, acesso em 03/11/2022.

STANCHI, Malu e PIRES, Tula, Memórias Abolicionistas Sobre a Tortura no Brasil, *Direito Público*, [S. l.], v. 19, n. 101, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i101.6147, disponível em <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6147>, acesso em: 16/10/2022.